

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de julho de 2014 — National Iranian Oil Company/Conselho(Processo T-578/12) ⁽¹⁾

«Política Externa e de Segurança Comum — Medidas restritivas tomadas contra o Irão com o objetivo de impedir a proliferação nuclear — Congelamento dos fundos — Recurso de anulação — Entidade infra-estatal — Qualidade e interesse em agir — Admissibilidade — Dever de fundamentação — Indicação e escolha da base jurídica — Competência do Conselho — Princípio da previsibilidade dos atos da União — Conceito de apoio dado à proliferação nuclear — Erro manifesto de apreciação — Direitos de defesa e proteção jurisdicional efetiva — Proporcionalidade — Direito de propriedade»

(2014/C 292/47)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: National Iranian Oil Company (Teerão, Irão) (representante: J. M. Thouvenin, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: V. Piessevaux e M. Bishop, agentes)

Interveniente em apoio do recorrido: Comissão Europeia (representantes: A. Aresu e M. Konstantinidis, agentes)

Objeto

Pedido de anulação, por um lado, da Decisão 2012/635/PESC do Conselho, de 15 de outubro de 2012, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 282, p. 58), e, por outro, do Regulamento de Execução (UE) n.º 945/2012 do Conselho, de 15 de outubro de 2012, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão (JO L 282, p. 16).

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A National Iranian Oil Company suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*
- 3) *A Comissão suportará a s suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 79 de 16.3.2013.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de julho de 2014 — Łaskiewicz/IHMI — Cables y Eslingas (PROTEKT)(Processo T-18/13) ⁽¹⁾

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa PROTEKT — Marcas espanholas nominativas anteriores PROTEK — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009»

(2014/C 292/48)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Grzegorz Łaskiewicz (Łódź, Polónia) (representante: J. Gwiazdowska, advogado)